



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 907**, de 31 de março de 2004.

**Concede Novo Prazo e Autoriza Parcelamento para Pagamento de IPTU Exercício 2004 e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o período para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício 2004 até o dia 30 de abril de 2004, sem nova prorrogação.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que quitarem seus débitos até a data fixada neste artigo, em cota única, terão desconto de 20%.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento do IPTU exercício 2004, em até 04 vezes, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

**Parágrafo único.** Na hipótese de parcelamento, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) dos juros e multas referentes aos débitos inscritos na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja efetuado em cota única até o dia 31 de maio de 2004.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 31 de março de 2004.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito